



**MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS**
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: 3B810-E9E36-67479



2ª Procuradoria de Contas

Portaria de Instauração 00025/2019-2

Processo: 18043/2019-1

Classificação: Procedimento Apuratório Preliminar

Criação: 10/12/2019 16:52

Origem: GAPC - Luciano Vieira - Gabinete do Procurador Luciano Vieira

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/88, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/08 c/c arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/93, na Lei Complementar Estadual n. 95/97,

CONSIDERANDO que por ocasião da análise dos autos do processo TC-3249/2018-6, que se trata de Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2017, da Prefeitura de Água Doce do Norte, sob a responsabilidade de Paulo Márcio Leite Ribeiro, vislumbrou-se a ocorrência da irregularidade “valores recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural não constam em conta bancária”, por infringência ao art. 8º da Lei Federal 7.990/89 e art. 2º da Lei Estadual 10720/2017;

CONSIDERANDO que a defesa não conseguiu justificar as divergências apontadas nas fontes de recursos 604 – Royalties do Petróleo e 605 - Royalties do Petróleo Estadual, sugerindo a área técnica, na Instrução Técnica Conclusiva 01303/2019, a manutenção da irregularidade “uma vez que não foi possível identificar a destinação dos recursos de royalties, comprometendo a transparência, a possibilidade de rastrear o uso do recurso, bem como contrariando as boas práticas de controle;

CONSIDERANDO que da infração supracitada exsurge a necessidade de se apurar eventual desvio de finalidade na aplicação de tais recursos, de aplicação vinculadas;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, subsídios e elementos de convicção sobre os fatos para que, se for o caso, ofereça representação ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 3º da LC n. 451/08 c/c arts. 94 e 99, §2º, da LC 621/12;

RESOLVE:

Com espeque nos arts. 2º, inciso I, e 4º da Resolução n. 23 do CNMP, aplicados subsidiariamente, instaurar

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

para apurar a destinação dos valores recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) pela Prefeitura de Água Doce do Norte no exercício de 2017, haja vista as constatações do item 2.5 da ITC 01303/2019 (processo TC-3249/2018).

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

1 – Registre-se a Portaria n. 025/2019 - MPC;

2 – Publique-se;

3 – Oficie-se à Prefeitura de Água Doce do Norte, com cópia desta Portaria, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, a remessa de cópia integral dos procedimentos administrativos cujas despesas foram pagas no exercício de 2017 com a utilização de recursos de royalties (fontes de recursos 604 – *Royalties* do Petróleo e 605 - *Royalties* do Petróleo Estadual); e

4 – Após, façam os autos conclusos ao gabinete da 2ª Procuradoria de Contas.

Vitória, 10 de dezembro de 2019.

LUCIANO VIEIRA
Procurador de Contas